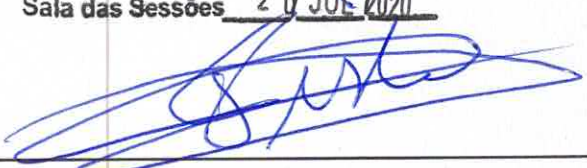




Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	Encaminhe-se a quem de direito Sala das Sessões <u>2º 07 JUL 2020</u> 
0929	2º 07 JUL 2020		

INDICAÇÃO Nº. 50 /2020.

EMENTA

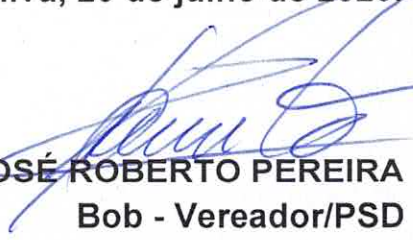
Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a possibilidade de acatar a sugestão contida no anteprojeto de Lei Complementar que dispõe acerca da alteração da Lei Complementar nº 496 de 09 de outubro de 2017 – para regulamentar a criação de Condomínios de Lotes no Município. (cópia anexa)

EXMO. SR. PRESIDENTE:

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Dr. Felipe Niero Naufel, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, estude a possibilidade de acatar a sugestão contida no anteprojeto de lei complementar que dispõe acerca da alteração da Lei Complementar nº 496 de 09 de outubro de 2017 – para regulamentar a criação de Condomínios de Lotes no Município. (cópia anexa).

Tendo em vista que a matéria é privativa do Poder Executivo Municipal, ciente da relevância do tema para nosso Município, proponho estudos e aguardo as providências cabíveis.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 20 de julho de 2020.


JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Bob - Vereador/PSD

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº de (dia) de (mês) de (ano)

Altera o artigo 22 da lei complementar 496 de 09 de Outubro de 2017, para regulamentar a criação de condomínio de lotes regidos pela Lei Federal 13.465/2017 no Município de Mococa.

....., Prefeito Municipal de Mococa, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia, aprovou Projeto de Lei Complementar nº /__, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 22 da Lei Complementar nº496 de 09 de Outubro de 2017, para regulamentar a criação de Condomínio de Lotes no Município de Mococa, com fulcro na Lei Federal nº13.465/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. n°22. Os Condomínios Residenciais Fechados (CRF) seja vertical, horizontal ou de lotes poderão ser criados com os seguintes critérios:

Art. 2º Esta Lei Complementar altera o inciso I do artigo 22, que passa a ter a seguinte redação:

“I- Ao ser registrado no Registro de Imóveis o projeto de condomínio residencial fechado (CRF), deverá ser especificado a condição de uso da área somente para condomínio.”

Art. 3º. Esta Lei complementar altera o inciso III do artigo 22, que passa a ter a seguinte redação:

“III- Considerar-se-á Condomínio Residencial Fechado (CRF) a área ou gleba destinada à implantação de conjunto de edificações, podendo ser associadas em uma ou mais propriedades individualizadas, caracterizando os espaços comuns, como bens do condomínio. Do mesmo modo, nos termos do parágrafo 7º do artigo 2º da lei 6.766 de 19 de Dezembro de 1979, o lote poderá ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes.”

Art.4º. Fica acrescentado ao artigo nº22 o inciso XVI , que passa a ter a seguinte redação:

“XVI- Nos termos da legislação civil brasileira 10.406/2002, especificamente artigo nº1.358-A, pode haver, em terrenos, partes designadas de lotes, que são de propriedades exclusivas e partes que são de propriedades comum dos condôminos. Assim, a fração ideal de cada

condômino poderá ser proporcional a área do solo de cada unidade autônoma, ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição. Ademais, aplica-se, no que couber ao Condomínio de Lotes o disposto sobre o condomínio edilício, tanto na legislação Federal, Estadual e/ ou Municipal, bem como pelo Decreto Estadual 52.053/2007 (GRAPROHAB). Assim, para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infra estrutura ficara a cargo do empreendedor.

Art.5º. Fica acrescentado ao artigo nº22 o inciso XVII , que passa a ter a seguinte redação:

“XVII- Para fins da Instituição de Condomínio, o Termo de Conclusão de Obras da infraestrutura, nos termos do projeto aprovado junto a municipalidade, possibilitará a especificação e individualização das unidades autônomas por matrículas próprias.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, **de (dia) de (mês) de (ano)**

.....
Prefeito Municipal